MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 3.028/2007

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de bens inservíveis do Município mediante leilão público.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público.

Art. 2º - Serão objeto de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica e avaliação venal, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de janeiro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo/ PL nº2.581 aprovado em 25.01.2007
- Publicada em: 26/01/2007